



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 565, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre, procedimentos administrativos relativos às consequências relacionadas ao atendimento das normas para prevenção ao COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), e com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou, em 11 de março de 2020, em face da constatação da transmissão comunitária sustentada em todos os continentes, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Diário Oficial da União;

considerando a decisão de alinhamento desta Câmara com os protocolos emitidos pelo Estado do Rio Grande do Sul e com o Poder Executivo Municipal, veiculados através dos respectivos Diários Oficiais;

considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido de que, mesmo com o advento da campanha de vacinação iniciada no país, ainda há a possibilidade da disseminação do vírus e a necessidade de manutenção de medidas de distanciamento social e de higiene;

considerando que este Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que ocorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos; e

considerando a permanente necessidade da adoção de medidas sanitárias e administrativas, visando o funcionamento da Casa e a prevenção desta grave enfermidade, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

E S T A B E L E C E

Art. 1º As atividades legislativas da Câmara Municipal de Porto Alegre, compreendendo sessões plenárias, reuniões de comissões (internas ou externas), frentes parlamentares, audiências públicas, homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo, serão realizadas de forma mista, com a possibilidade de participação remota, por aplicativos de reunião, e presencial, atendidas as normas de distanciamento social.

Art.2º Na vigência desta Resolução de Mesa, não haverá expediente externo, somente atividades internas nas áreas essenciais, conforme definição das Diretorias da Casa, e dos Gabinetes Parlamentares, mediante rodízio dos servidores.

§ 1º O horário do expediente interno será das 9h30min (nove horas e trinta minutos) às 18h (dezoito horas) nas segundas e quartas-feiras e das 9h30min (nove horas e trinta minutos) às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) nas terças, quintas e sextas-feiras.

§ 2º O trânsito de pessoas continuará restrito, respeitadas as agendas marcadas nos gabinetes dos senhores Vereadores e observadas as restrições impostas pelas normas de distanciamento social, de modo a evitar aglomerações.

Art. 3º Cada Diretoria tratará com as chefias de suas unidades a organização das atividades presenciais e remotas, elaborando escala de servidores em rodízio, com 50% (cinquenta por cento) do efetivo nos setores administrativos, de modo a evitar aglomerações, observando-se a necessidade de atendimento presencial, as normas vigentes e as recomendações da área da saúde;

§ 1º A atividade presencial dos servidores nos gabinetes e bancadas parlamentares ficará a cargo dos senhores vereadores, observadas as recomendações da área da saúde, principalmente quanto ao número de servidores nas salas e o necessário distanciamento social;

§ 2º Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19, nos termos da orientação do Serviço de Ambulatório deste Legislativo.

§ 3º A efetividade diária deverá ser realizada mensalmente pelas chefias on-line, através do sistema próprio, ficando suspensa a marcação do ponto eletrônico pelos servidores enquanto perdurar a pandemia.

Art. 4º A Mesa Diretora fará periodicamente a avaliação da evolução dos fatos e proporá, se for o caso, medidas que forem necessárias ao enfrentamento da pandemia e ao retorno das atividades presenciais na Câmara em sua integralidade.

Art. 5º Caberá à Diretoria Geral, com assessoria da área de saúde, a coordenação das medidas sanitárias e administrativas atinentes à situação de que trata a presente Resolução de Mesa.

Art. 6º As orientações pertinentes à higienização e à proteção individual e coletiva serão divulgadas pelo Serviço de Ambulatório em documento endereçado a

todos os servidores.

Art. 7º As empresas contratadas e as terceirizadas que prestam serviço a este Legislativo deverão obedecer rigorosamente a estas regras, em especial quanto à utilização de equipamento de proteção individual e demais itens protetivos atinentes, especialmente os funcionários que tratem diretamente com o público.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e, se for o caso, com a competente chancela da Mesa Diretora.

Art. 9 Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 10 Fica revogada a Resolução de Mesa nº 556, de 16 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Presidente**, em 29/01/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, 1º Vice-Presidente**, em 29/01/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, 2º Vice-Presidente**, em 29/01/2021, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, 2º Secretário(a)**, em 29/01/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, 1º Secretário(a)**, em 29/01/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, 1º Secretário(a)**, em 29/01/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0203056** e o código CRC **53F759D4**.

